

APOIO COMUNITÁRIO INTEGRADO

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ACOLHIMENTO
TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA
PARA IDOSOS



FUNDAÇÃO CEBI

REGULAMENTO INTERNO

APOIO COMUNITÁRIO INTEGRADO

CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA PARA IDOSOS (CATEI)

APOIO COMUNITÁRIO INTEGRADO

CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA PARA IDOSOS

Rua dos Castanheiros, Nº7, Fonte Boa dos Nabos 2655-405 Ericeira

Telefones: 261 860 510

Site: www.fcebi.org

E-mail: geral.cre@fcebi.org

HORÁRIO DE VISITA

De Segunda a Domingo das 14h30 às 19h00 e das 15h30 às 19h00 para utentes acamados

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais	05
Norma I - Âmbito de Aplicação.....	05
Norma II - Legislação Aplicável.....	05
Norma III - Destinatários e Objetivos.....	06
Norma IV - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	07
Norma V - Instalações.....	07
Capítulo II - Processo de Admissão dos Utentes	08
Norma VI - Condições de Admissão.....	08
Norma VII - Inscrição.....	08
Norma VIII - Critérios de Prioridade na Admissão.....	09
Norma IX - Admissão.....	09
Norma X - Acolhimentos dos Novos Utentes.....	11
Norma XI - Processo Individual do Utente.....	12
Capítulo III - Regras de Funcionamento	13
Norma XII - Horários de Funcionamento.....	13
Norma XIII - Horário de Visitas.....	13
Norma XIV - Cálculo do Rendimento.....	14
Norma XV - Tabela de Participações.....	15
Norma XVI - Montante e Revisão da Mensalidade.....	17
Norma XVII - Pagamentos.....	17
Capítulo IV - Da Prestação dos Cuidados e Serviços	18
Norma XVIII - Alojamento.....	18
Norma XIX - Alimentação.....	18
Norma XX - Cuidados de Higiene e Imagem.....	19
Norma XXI - Tratamento da Roupa do Uso Pessoal do Utente.....	19
Norma XXII - Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativas e Ocupacionais.....	20
Norma XXIII - Apoio no Desempenho das Atividades de Vida Diária.....	20
Norma XXIV - Cuidados de Enfermagem, bem como o acesso a Cuidados de Saúde.....	21
Norma XXV - Administração de Fármacos.....	21
Norma XXVI - Produtos de apoio à Funcionalidade e Autonomia.....	21
Norma XXVII - Outros Serviços.....	21
Norma XXVIII - Depósito e Guarda dos Bens do Utente.....	22
Norma XXIX - Gestão de Bens Monetários.....	23
Capítulo V - Recursos	23
Norma XXX - Pessoal.....	23
Norma XXXI - Direção Técnica.....	24
Capítulo VI - Direitos e Deveres	24
Norma XXXII - Princípios e Normas de Caráter Geral.....	24
Norma XXXIII - Direitos e Deveres dos Utentes e Famílias/Representantes Legais.....	24
Norma XXXIV - Direitos e Deveres do Pessoal.....	27
Norma XXXV - Direitos e Deveres do CATEI.....	28
Norma XXXVI - Procedimentos em Situações de Emergência.....	29
Norma XXXVII - Condições de Acesso e Permanência.....	29
Norma XXXVIII - Contrato de Prestação de Serviços.....	30
Norma XXXIX - Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Utente.....	30
Norma XL - Cessação da Prestação e Serviços por facto não imputável ao Prestador.....	30
Norma XLI - Livro de Reclamações.....	31
Norma XLII - Livro de Registo de Ocorrências.....	31
Capítulo VII - Disposições Finais	32
Norma XLIII - Alterações ao Presente Regulamento.....	32
Norma XLIV - Integração de Lacunas.....	32
Norma XLV - Entrada em Vigor.....	32

CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA PARA IDOSOS (CATEI)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I

Âmbito de Aplicação

A CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada por Fundação CEBI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que oferece a resposta social de Centro de Acolhimento Temporário de Emergência (CATEI) para Idosos no Apoio Comunitário Integrado, abreviadamente designado por ACI.

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento desta resposta social desenvolvida com Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, em 29/02/2003.

Norma II

Legislação Aplicável

1. A CATEI é uma resposta social que consiste no alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que são desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem, e que se rege pela seguinte legislação:

- a) Lei nº 76/2015, de 28 de julho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e sexta alteração ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, por apreciação parlamentar;
- b) Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de junho - Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;
- c) Portaria nº 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
- d) Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

- e) Portaria nº 218-D/2019, 15 de julho - Procede à segunda alteração à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P (ISS, I. P) e as instituições particulares de solidariedade social;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Norma III

Destinatários e Objetivos

1. São destinatários do CATEI:

- a) Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
- b) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada;
- c) Em situações pontuais, pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

2. O ACI, na sua resposta social de CATEI, visa oferecer, temporário ou permanentemente, o acesso a uma estrutura de residência a pessoas idosas quando estas, os seus familiares ou outros serviços da Comunidade não podem dar resposta às suas necessidades, procurando proporcionar-lhes um ambiente confortável e humanizado, gerador de bem-estar pessoal e social. Constituem objetivos da atuação do CATEI:

- a) Garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos utentes, em respeito pela sua qualidade de pessoas humanas;
- b) Proporcionar a integração social e estimular o espírito de solidariedade e de entreajuda por parte dos utentes e seus agregados;
- c) Oferecer aos utentes, um espaço organizado e adaptado às suas necessidades, respeitando a sua individualidade, a satisfação das suas necessidades e a manutenção da autonomia e independência;
- d) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento com vista a melhorar a qualidade de vida dos utentes;

e) Criar condições que permitem preservar a sociabilidade e incentivar a relação familiar e intergeracional.

Norma IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Fundação CEBI assegura a prestação do serviço da resposta social de CATEI, através de um conjunto alargado de Serviços, como segue:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- c) Cuidados de higiene pessoal, conforto e imagem;
- d) Tratamento da roupa;
- e) Assistência médica e de enfermagem;
- f) Acompanhamento psicológico;
- g) Atividades lúdicas/intergeracionais/recreativas/desportivas;
- h) Assistência Religiosa;
- i) Outros serviços a acordar.

Norma V

Instalações

1. A resposta social de CATEI da Fundação CEBI funciona na Rua dos Castanheiros nº 7, Fonte Boa dos Nabos, 2655-405 Ericeira, estando-lhe afeto parte do piso térreo e áreas envolventes, interiores e exteriores, e parte do piso 1.

2. As instalações do CATEI são compostas por:

- a) Cinco quartos de duas camas;
- b) Instalações sanitárias, com casas de banho, sanitários e duche;
- c) Salas de estar e refeição e copa de piso;
- d) Sala polivalente de atividades;
- e) Refeitório;
- f) Sala de Cabeleireiro/Barbeiro/Manicure e Pedicure;

- g) Gabinete Médico e Administrativo;
- h) Outros espaços.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Norma VI

Condições de Admissão

1. A resposta social de CATEI da Fundação CEBI admite utentes enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da Norma III.
2. Só serão admitidos utentes que não padeçam de doenças incompatíveis com o regular funcionamento desta resposta.
3. Só serão admitidos utentes que expressem clara vontade na admissão e concordância com os princípios, valores e normas regulamentadas pela Fundação CEBI. O utente tem capacidade para, pessoal e livremente, decidir ingressar numa instituição, exercer direitos e cumprir deveres, devendo ser o próprio a assinar o contrato de prestação de serviços.
4. No caso de incapacidade de o utente expressar a sua livre vontade, e de não existir um responsável indicado legalmente, o familiar deve assinar o contrato na qualidade de Gestor de Negócios, de acordo com o estipulado no artigo nº 464 do Código Civil, apenas transitoriamente, devendo:
 - a) O familiar requerer medidas de acompanhamento de maior, nos termos do previsto no artigo nº 141 do Código Civil;
 - b) Na falta ou inércia do familiar, poderá ser a própria Instituição a desencadear tal processo, junto do Ministério Público.

Norma VII

Inscrição

1. As inscrições estão permanentemente abertas e são realizadas através do formulário de Pré-Inscrição, disponível online, no sítio da Fundação CEBI, www.fcebi.org. Poderão ainda ser efetuadas presencialmente, no ACI, no horário das 9h00m às 17h00 de segunda a sexta-feira por um(a) técnico(a) superior da área das Ciências Sociais.

2. Para cada inscrição recebida é realizado um atendimento social, por entrevista, ao candidato e/ou responsável legal, com o objetivo de diagnosticar a necessidade do serviço pretendido e dar a conhecer o Regulamento Interno da resposta.
3. As inscrições serão registadas informaticamente por ordem de receção, em ficheiro informático, após o preenchimento da Pré-Inscrição.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma VIII

CrITÉrios de Prioridade na Admisso

1. So crITÉrios de prioridade na admisso dos utentes:
 - a) O estado fsico, mental e social do candidato (grau de dependncia);
 - b) Famlia de baixos recursos econmicos;
 - c) Ausncia de rede formal/informal de apoio;
 - d) Ausncia de apoio familiar adequado;
 - e) Antiguidade do pedido de admisso.

Norma IX

Admisso

1. No seguimento da Inscrio,  feita a anlise das informaes obtidas na Pr-Inscrio, no atendimento social e no Relatrio Mdico preenchido pelo mdico assistente do candidato.
2.  competente para decidir sobre a admisso o(a) Diretor(a) Tcnico(a) do ACI.
3. Da deciso ser dado conhecimento ao utente e/ou responsvel legal, assim que estejam reunidas as condies para a admisso.
4. Aps deciso da admisso do candidato, proceder-se-  abertura de um Processo Individual do utente, que ter por objetivo permitir o estudo e o diagnstico da situao, assim como a definio, programaco e acompanhamento dos servios prestados.
5. O Processo de Admisso inicia-se com a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Documentos do utente:
 - l) Carto de cidado ou, caso no exista, bilhete de identidade, carto de contribuinte,

cartão de beneficiário da Segurança Social e cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;

II) Relatório médico comprovativo da situação clínica;

III) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios;

IV) Comprovativos de rendimentos, reforma, subsídios, com a indicação das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

V) Comprovativo da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

VI) Comprovativo de despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

VII) Comprovativo de despesas de saúde e a aquisição de medicamentos de uso contínuo em caso de doença crónica;

VIII) Declaração de bens emitida pelas Finanças;

IX) Declaração de consentimento autorizando a recolha e informatização, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, dos dados pessoais recolhidos pela Fundação CEBI, para efeitos de elaboração do Processo Individual;

X) Declaração de Consentimento de direitos de imagem;

XI) Declaração de consentimento informado referente a atos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente a preparação individualizada de medicação.

b) Documentos do responsável legal:

I) Cartão de cidadão ou, caso não exista, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da Segurança Social e cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;

II) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios;

III) Nomeação do representante legal;

IV) Declaração de consentimento autorizando a recolha e informatização, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, dos dados pessoais recolhidos pela Fundação CEBI, para efeitos de elaboração do Processo Individual do utente.

6. No ato de admissão é entregue um exemplar do Regulamento Interno ao utente ou responsável legal, que deverá assinar o destacável no final do documento, indicando que tomou conhecimento das normas de funcionamento da resposta social. O destacável é incluído no Processo Individual do Utente.

7. O Processo de Admissão é finalizado com a celebração de um Contrato de Prestação de Serviços entre a Fundação CEBI e o utente ou seu Gestor de Negócios/responsável legal, quando necessário, onde constam designadamente os principais direitos e obrigações de ambas as partes.

8. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade a admissão, para além das referidas na Norma VIII. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou ao responsável pelo pedido, através de carta de admissão.

Norma X

Acolhimentos dos Novos Utentes

1. No caso de admissão do utente, a este e/ou ao seu responsável, são prestadas as informações sobre as regras de funcionamento do CATEI, nomeadamente, o regulamento interno de funcionamento e as tabelas de comparticipação financeira.

2. O período de adaptação do utente, previsto neste regulamento, é de 4 meses.

3. Durante o primeiro mês é implementado um Programa de Acolhimento, previamente definido nos termos seguintes:

- a) Apresentação da equipa de colaboradores que mais articulem com o utente;
- b) Apresentação dos outros utentes;
- c) Visita a todos os espaços do CATEI, incluindo os que não lhe estejam especificamente destinados;
- d) Apresentação do programa de atividades do CATEI;
- e) Informação dos instrumentos de participação dos utentes na vida do equipamento, nomeadamente através de sugestões e reclamações;
- f) Divulgação do modo de participação dos familiares;
- g) Identificação dos aspetos mais significativos do regulamento interno de funcionamento, nomeadamente, no que se refere aos direitos e deveres de ambas as partes;
- h) Elaboração da relação dos pertences do utente, nomeadamente as roupas e outros objetos pessoais.

4. Findo o período de adaptação acima referido e caso o utente não se integre, deve ser realizada uma avaliação do Programa de Acolhimento, identificando os fatores que determinaram a não integração e, se oportuno, procurar superá-los promovendo alterações. Se a inadaptação persistir, é

dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

Norma XI

Processo Individual do Utente

1. Secretaria do ACI, aquando da admissão, procede à abertura de um Processo Individual do utente onde constam os elementos necessários à admissão, referidos nas Normas VII e IX, bem como, outros elementos considerados relevantes.
2. Os Processos Individuais são mantidos, e atualizados sempre que necessário, na Secretaria, no Gabinete Técnico e no Gabinete Médico do ACI, que zelarão pela sua confidencialidade e segurança.
3. O Processo Individual de cada utente é organizado em três vertentes:
 - a) Processo Administrativo com os seguintes elementos:
 - I) Identificação do utente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
 - II) Exemplar do Contrato de Prestação de Serviços;
 - III) Data de início e fim da prestação do serviço e o motivo deste;
 - IV) Nome, endereço e telefone do familiar ou da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - V) Indicação do médico assistente, com nome, morada e telefone;
 - VI) Valor de Mensalidade atribuída (comparticipação familiar e participação complementar) e identificação do responsável ou responsáveis pelo respetivo pagamento;
 - VII) A referenciação da conta-corrente, aberta no ACI, relativa ao registo contabilístico dos créditos e débitos de cada utente;
 - VIII) Registo de períodos de ausência do domicílio, bem como, de ocorrência de situações anómalas;
 - IX) Relação dos bens e valores do utente, conforme a alínea h) do número 3 da Norma X, e qualquer alteração a esta efetuada, nomeadamente na identificação de objeto e/ou valor para abate ou acréscimo, comunicada pelo utente à Direção Técnica do CATEI;
 - X) Outras informações de interesse, nomeadamente, a Pré-Inscrição e toda a documentação referida nas anteriores Normas VII e IX;
 - b) Processo Social deve registar os seguintes dados:
 - I) O Plano Individual de Cuidados (PIC);

- II) O inquérito social realizado, incluindo o respetivo Diagnóstico e Relatório;
 - III) O registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar ao utente e ao seu agregado familiar, com o preenchimento do Plano Individualizado;
 - IV) Outras informações relevantes.
- c) Processo Clínico deve ser constituído pelos seguintes elementos:
- I) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - II) O registo das observações realizadas, com expressa referência às especialidades farmacêuticas prescritas, aos exames efetuados e aos tratamentos instituídos, bem como, as respetivas datas;
 - III) A identificação dos responsáveis pela determinação e execução destes atos e procedimentos;
 - IV) Sempre que tal seja julgado conveniente, nomeadamente pelo médico assistente, a Fundação CEBI pode solicitar aos utentes, por si ou através dos seus representantes, que expressem por escrito o consentimento, ou recusa, para a realização de qualquer ato médico ou tratamento que lhes seja proposto.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XII

Horários de Funcionamento

O CATEI funciona ininterruptamente todos os dias do ano.

Norma XIII

Horário de Visitas

1. O horário de visitas será afixado em lugar visível.
2. As visitas aos utentes processam-se entre as 14h30 e as 19h00, à exceção dos utentes que se encontram acamados, para os quais as visitas serão admitidas entre as 15h30 e as 19h00.
3. O acesso dos visitantes ao Piso 1, onde se localizam os quartos, só poderá ser efetuado após autorização da Direção Técnica e anúncio do serviço de Receção.

4. Para salvaguarda da privacidade das pessoas residentes é fundamental o cumprimento do horário. No entanto, tendo em conta os interesses do utente, e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode ser acordado qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao incremento dos laços afetivos com familiares e amigos.

5. As saídas pontuais dos utentes acompanhados pelos familiares e/ou amigos deverão ser previamente agendadas com a Equipa Técnica e registadas em formulário próprio, a assinar pelos familiares e/ou amigos e por colaborador do CATEI.

6. As saídas de utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica, terão de ter a concordância da Equipa Clínica do CATEI ou do médico assistente.

Norma XIV

Cálculo do Rendimento

1. O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12} - D$$

Sendo que:

RC = Rendimento mensal do utente

RA = Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

2. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do utente** (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- b) Prestações sociais (nos termos definidos no Anexo à Portaria nº 218-D/2019, 15 de julho);
- c) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre

que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

d) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do utente, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;

b) O valor de renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) As despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) A comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI.

Norma XV

Tabela de Comparticipações

1. O valor mensal da comparticipação familiar no CATEI determina-se pela aplicação de uma

percentagem sobre o rendimento per capita do utente, variável entre 75% a 90%, de acordo com a avaliação efetuada através da Escala de *Barthel*, de acordo com a tabela seguinte:

Grau de Dependência	Percentagem sobre Rendimento per capita
Autónomo	75%
1.º Grau ou com mobilidade condicionada	85%
2.º Grau	90%

2. À despesa referida na alínea b) do n.º 3 da Norma XIV é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que a despesa apresentada seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

3. Os **rendimentos** do utente são comprovados mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios.

4. A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos, incluindo a prescrição médica.

5. Sempre que o utente e/ou o seu responsável não façam prova dos rendimentos declarados, ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Fundação CEBI, após a realização das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação unilateral da Mensalidade do utente até apresentação da documentação solicitada.

6. À comparticipação apurada nos termos do n.º 1 desta Norma, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares (comparticipação complementar), acordada entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo, de forma individualizada.

7. O apuramento da comparticipação complementar é acordado entre as partes interessadas, atendendo à capacidade económica dos descendentes e outros familiares, avaliada de acordo com os rendimentos do agregado familiar nos termos definidos na Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, comprovada através da entrega da documentação probatória, e tendo em conta o número de elementos chamados à responsabilidade de comparticipação.

Norma XVI

Montante e Revisão da Mensalidade

1. A Fundação CEBI pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da Mensalidade, sempre que, através da análise socioeconômica do agregado familiar, conclua da impossibilidade de satisfazer os seus compromissos.
2. Haverá lugar a uma redução de 10% na Mensalidade quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
3. As Mensalidades são revistas anualmente no início do ano civil.
4. Excepcionalmente, poderá ser efetuada a revisão da Mensalidade, em situações em que se verifiquem alterações, designadamente, no rendimento per capita do utente.

Norma XVII

Pagamentos

1. O pagamento da Mensalidade, bem como, os consumos e despesas realizados e que não se encontram incorporados, devem ser pagos até ao dia 8 do mês a que respeita, preferencialmente, através de autorização de débito direto em conta bancária, ou na Secretaria do ACI.
2. No ato de admissão é devido o pagamento da primeira Mensalidade, nas condições seguintes:
 - a) Caso a admissão/celebração do Contrato de Prestação de Serviços se verificar até ao dia 15 do respetivo mês a Mensalidade será paga na totalidade.
 - b) Se a admissão se verificar na segunda quinzena do mês, será pago 50% do valor da Mensalidade.
3. O pagamento da medicação e de outras atividades/serviços ocasionais, não contratualizados, é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização.
4. O atraso no pagamento da Participação Familiar, desde que imputável culposamente ao utente ou aos seus familiares/responsáveis, implica o pagamento de uma compensação correspondente a um acréscimo de 4% sobre montante em dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente Regulamento.
5. No mês da cessação do Contrato de Prestação de Serviços não haverá lugar a reembolso dessa Mensalidade.
6. A assistência medicamentosa e de produtos de enfermagem aos utentes são custeadas pelo utente ou pelos seus familiares/responsável pelo pedido de integração na valência.

7. A aquisição de medicamentos, material de enfermagem e fraldas são custeadas pelo utente ou pelos seus familiares/responsável legal.

8. O custo dos produtos de higiene, conforto pessoal e imagem que não sejam de uso geral e corrente é suportado pelos utentes ou pelos seus familiares/responsável.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

Norma XVIII

Alojamento

1. A CATEI está instalado num equipamento constituído por dois pisos, dotado de pessoal qualificado ao dispor dos utentes.

2. O acompanhamento aos utentes residentes é feito por Ajudantes de Ação Direta 24 horas por dia, as quais asseguram a prestação e/ou acompanhamento dos cuidados básicos necessários.

3. O edifício que constitui o equipamento de CATEI é distribuído da maneira seguinte:

I) No piso 0 encontram-se as áreas de utilização comum, nomeadamente, cozinha, refeitório, gabinetes técnicos e administrativos, casas de banho, sala de estar e convívio e receção;

II) Nos piso 1 encontram-se os quartos (permitido TV/Rádio desde que não incomode outros utentes) com duas camas, um gabinete médico, uma sala de estar/copa, casas de banho e sanitários, cabeleireiro/barbearia, rouparia e vestiários;

III) No piso -1 encontram-se a lavandaria, despensas para produtos diversos (higiene, rouparia, alimentação etc.), ginásio, casas de banho e sanitários;

4. O alojamento pressupõe a utilização de todos os espaços de utilização comum, sendo que os quartos se destinam ao descanso dos utentes e são de acesso restrito.

Norma XIX

Alimentação

1. A Fundação CEBI providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes, confeccionada segundo as normas convenientes à idade e estado de saúde dos mesmos.

2. O serviço de alimentação consiste no fornecimento das refeições seguintes: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, com o seguinte horário:

- a) Pequeno-Almoço das 09h00m às 10h00m;
- b) Almoço das 12h30m às 13h30m;
- c) Lanche das 16h00m às 17h00m;
- d) Jantar das 19h00m às 20h00.

3. Para além das refeições referidas, o CATEI garante um suplemento alimentar, constituído por uma ceia ligeira, aos utentes que o pretendam.

4. A ementa semanal, afixada em local visível e adequado, é elaborada por um nutricionista e sujeita à aprovação da Direção Técnica do ACI.

5. As refeições são servidas no refeitório, salvo em caso de incapacidade, no qual as refeições poderão ser servidas no quarto ou qualquer outro lugar que o(a) Diretor(a) Técnico(a) ou o Corpo Clínico julgue conveniente e adequado.

6. Por razões de segurança e/ou da competência clínica, quer os utentes, quer as visitas devem evitar trazer quaisquer alimentos e/ou bebidas do exterior, sem conhecimento e consentimento prévio da Direção Técnica do ACI.

7. As dietas dos utentes, sempre que prescritas clinicamente, são de cumprimento obrigatório.

Norma XX

Cuidados de Higiene e Imagem

A Fundação CEBI, através dos seus técnicos e trabalhadores de apoio, presta os necessários cuidados pessoais de higiene e conforto aos seus utentes.

Norma XXI

Tratamento da Roupas do Uso Pessoal do Utente

1. A lavagem e o tratamento da roupa pessoal dos utentes, salvo quando exija técnicas especiais de limpeza, são realizados gratuitamente pelos serviços de lavandaria da Fundação CEBI.

2. A roupa pessoal deve conter uma marca identificadora, mediante indicações a fornecer no ato da admissão.

3. Todas as peças pessoais do utente deverão ser mencionadas em impresso próprio facultado pela Fundação CEBI. O original será entregue ao utente ou responsável legal e o duplicado

(fotocópia) deverá ser arquivado no processo de admissão/avaliação de cada utente. A Fundação CEBI não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo, que não esteja devidamente marcado ou que não tenha sido arrolado.

4. O manuseamento da roupa pessoal dos utentes por parte dos respetivos familiares/responsável ou visitas deverá ser objeto de prévia autorização da Direção Técnica do ACI.

Norma XXII

Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativas e Ocupacionais

1. O ACI, por si ou em colaboração com outras instituições, públicas ou privadas, procurará promover atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem conjuntamente contribuir para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo e um clima de relacionamento saudável entre utentes e famílias.
2. As atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais promovidas pelo ACI constam do Plano de Atividades.
3. A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações são da responsabilidade Direção Técnica.
4. Os passeios poderão ser gratuitos ou, em situações específicas, requerer uma comparticipação. Tal situação será previamente informada aos utentes e/ou responsável.
5. É sempre necessária a autorização dos familiares e/ou responsável(eis) dos utentes, quando estes não sejam hábeis para o fazer.
6. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores ou voluntários da Instituição.
7. As condições e os critérios de participação nas iniciativas são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, por forma a garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ações calendarizadas.

Norma XXIII

Apoio no Desempenho das Atividades de Vida Diária

No sentido de promover a autonomia os utentes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária.

Norma XXIV

Cuidados de Enfermagem, bem como o acesso a Cuidados de Saúde

1. Aos utentes do CATEI é garantida assistência médica, para controlo periódico do seu estado de saúde e a prestação de cuidados básicos de enfermagem.
2. É facultado o acesso aos cuidados médicos, nomeadamente no Centro de Saúde da área da resposta social, devendo para tal proceder-se à alteração da residência dos utentes.
3. Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares e, na sua ausência, por colaboradores do CATEI.
4. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital).
5. São da responsabilidade de cada utente as despesas efetuadas com a assistência médica, salvo quando prestada pelo médico da Fundação CEBI.

Norma XXV

Administração de Fármacos

O CATEI assegura a administração da medicação prescrita.

Norma XXVI

Produtos de apoio à Funcionalidade e Autonomia

Nas situações de dependência que exijam a necessidade de ajudas técnicas, como cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, entre outros, o CATEI pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, sendo o seu pagamento da responsabilidade do utente ou responsável, nos termos da Norma XVII.

Norma XXVII

Outros Serviços

1. O ACI disponibiliza ainda outros serviços aos utentes do CATEI, cujas despesas não estão incluídas na comparticipação acordada, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento que exceda os serviços do médico da Instituição ou os cuidados de enfermagem;

- b) Acompanhamento de utentes, na impossibilidade absoluta de a família o fazer, a consultas, exames auxiliares de diagnóstico, hospitais ou outros atos por colaborador do CATEI, gerador de um valor extraordinário a acrescer à mensalidade com base no tempo despendido pelo colaborador e fixado em 3,50 €/hora;
- c) Transporte da Fundação, na impossibilidade absoluta de a família o fazer, gerador de um valor extraordinário a acrescer à mensalidade com base na distância percorrida e fixado em 1,50 €/Km;
- d) Consultas médicas de especialidades e taxas moderadoras;
- e) Internamentos em estabelecimentos hospitalares.

Norma XXVIII

Depósito e Guarda dos Bens do Utente

1. O ACI só se responsabiliza pelos objetos e valores, constantes na relação referida no n.º 3, alínea h), da Norma X, que os utentes do CATEI entreguem à sua guarda, para que os guarde e restitua, quando exigidos.
2. No caso de se verificar o depósito de uma quantia em dinheiro, o ACI constituirá uma conta-corrente relativa a cada utente e dará adequada expressão contabilística às operações realizadas de entrega ou de levantamento, total ou parcial, para que seja a todo o momento possível identificar os saldos e verificar a regularidade dos movimentos.
3. A entrega e a restituição de objetos ou valores depositados pelos utentes devem ser feitas contra recibo, nos Serviços Administrativos do ACI, no horário de expediente.
4. Ressalvados os casos em que tenha sido nomeado representante legal para o utente, o ACI assumir-se-á como gestor de negócios, designadamente, daqueles que sofram de grave limitação da capacidade de governar a sua pessoa ou os seus bens, agindo no interesse ou conformidade com a sua vontade real ou presumida.
5. Quando o levantamento de qualquer importância depositada se destinar ao pagamento de bens necessários ou serviços prestados ao utente, deverão ser anexados à declaração de levantamento as faturas ou recibos correspondentes.
6. O ACI prestará contas e informará sobre a gestão de valores do utente, quando tal for solicitado pelo próprio ou pelo seu representante.

7. O ACI deve facultar ao interessado ou seu representante, com a possível celeridade, todos os elementos relevantes para o controlo da regularidade das operações de entrega e levantamento de valores.

8. Em caso de óbito, a Direção Técnica procederá, de imediato, à recolha e guarda dos bens e valores e ao arrolamento do espólio, com vista à posterior entrega aos legítimos herdeiros de bens móveis e objetos. A informação referente ao espólio será prestada telefonicamente e será dado um prazo de 60 dias para o levantamento do mesmo. Caso não se verifique o levantamento do espólio no prazo estabelecido, este reverterá totalmente a favor da Fundação CEBI.

9. Ainda em caso de óbito, a inexistência de legítimos herdeiros de bens móveis e objetos permitirá que todo o espólio do falecido seja revertido para a Fundação CEBI.

Norma XXIX

Gestão de Bens Monetários

1. Toda a gestão financeira dos bens monetários dos utentes, quando efetuada pelo ACI, é acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do utente.

2. Os movimentos dos bens monetários dos utentes serão efetuados mediante registo pelo(a) Técnico(a) Responsável, em documento próprio.

3. Os valores monetários em posse dos utentes para as suas despesas pessoais são da sua exclusiva responsabilidade, não sendo o ACI responsável pela sua perda ou extravio.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Norma XXX

Pessoal

O quadro de pessoal afeto ao CATEI encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma XXXI
Direção Técnica

1. A Direção Técnica do CATEI compete a um(a) técnico(a), cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção da Área Social, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O(A) Diretor(a) Técnico(a) é substituído(a), nas suas ausências e impedimentos, por um(a) técnico(a) superior na área das Ciências Sociais.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES

Norma XXXII
Pincípios e Normas de Caráter Geral

1. Para além dos direitos consignados nas restantes disposições deste Regulamento Interno, e na legislação em vigor, constituem direitos de todos:
 - a) Ser respeitado na sua individualidade e como membro do grupo específico a que pertence;
 - b) Usufruir de boas condições de trabalho e são convívio;
 - c) Gozar de condições de segurança física e moral da sua pessoa e bens;
 - d) Participar de forma ativa e democrática em todas as atividades da Fundação CEBI, ao abrigo e de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
 - e) Recorrer individual ou coletivamente de decisões/deliberações e atos que considere injustos, junto dos órgãos competentes.

Norma XXXIII
Direitos e Deveres dos Utentes e Famílias/Representantes Legais

O ACI procurará garantir a integração de cada utente na vida do CATEI, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade;

1. São direitos dos utentes:

- a) Ser respeitado como pessoa, independentemente da sua idade, sexo, etnia e religião;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do CATEI e respeitada a sua integridade física e moral;
- c) Ter igualdade de tratamento por parte dos funcionários do ACI, quer nos aspetos de discriminação positiva e valorização de atitudes, quer nos aspetos de crítica e de censura de comportamentos;
- d) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas, bem como, os seus usos e costumes e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- f) Exigir a prestação dos serviços conforme consta do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Ser informado das Normas e dos Regulamentos em vigor;
- h) Gerir os seus rendimentos e bens, sempre que tenha autonomia para isso;
- i) Apresentar reclamações sobre o serviço ao Técnico desta resposta social ou à pessoa responsável pelo ACI;
- j) Os utentes da resposta social de CATEI dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, à exceção das zonas de serviço;
- k) A Direção do ACI pode condicionar as saídas dos utentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica com vista à satisfação de condições de segurança pessoal;
- l) Os utentes do CATEI podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, e receber visitas dos seus familiares, do representante legal e/ou amigos, nos termos expressos no presente Regulamento;
- m) Ter acesso à ementa semanal;
- n) A inviolabilidade da correspondência;
- o) Os atos de participação Cívica, como as eleições, são assegurados às pessoas residentes sendo indispensável a cooperação do responsável legal e/ou dos seus familiares e amigos;
- p) O CATEI, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e de ocupação dos tempos livres,

compreendendo, entre outras, deslocações, visitas culturais e recreativas e a realização de colónias de férias;

q) As condições e os critérios de participação nas iniciativas a que se reporta o número anterior, são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso às ações desenvolvidas;

r) A participação em algumas atividades pressupõe inscrição prévia. A inscrição em certas atividades pode implicar custos para o próprio utente, sendo estes previamente comunicados;

s) O CATEI providenciará no sentido dos utentes que o solicitem, obterem assistência religiosa, qualquer que seja o credo professado.

2. São deveres dos utentes:

a) Cumprir as normas constantes no Regulamento, das quais deverá ser dado conhecimento quando for admitido na resposta social de CATEI;

b) Tratar com urbanidade os funcionários e dirigentes da Fundação CEBI;

c) Informar com a antecedência possível as alterações que modifiquem a prestação dos serviços;

d) Cumprir o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços;

e) Colaborar na prevenção da dependência;

f) Zelar pelo património;

g) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade ou quaisquer outros serviços prestados;

h) Prestar com veracidade os elementos necessários à constituição do seu Processo.

i) Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é interdito:

I) O consumo de medicamentos sem prescrição médica;

II) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros de forma a incomodar terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso noturno;

III) O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos que possam pôr em causa a segurança das pessoas e das instalações;

IV) Fumar dentro das instalações do ACI;

V) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;

VI) Ser portador de qualquer arma ou instrumento que, como tal, possa ser utilizado.

3. São direitos da Família/Responsável Legal:

- a) Ser informada de qualquer alteração, nomeadamente, de saúde ou outra que interfira no bem-estar do utente;
- b) Ser informada das normas e Regulamentos em vigor;
- c) Participar em reuniões com vista ao melhoramento do serviço;
- d) Participar em todos os eventos/festejos a realizar pelo ACI.

4. São deveres da Família/Responsável Legal:

- a) Tratar com urbanidade todos os utentes, funcionários e dirigentes da Fundação CEBI;
- b) Colaborar no cumprimento dos horários estabelecidos, tendo em atenção que a sua não observância poderá prejudicar o bom funcionamento do ACI;
- c) Pagar as Mensalidades de acordo com as normas constantes deste Regulamento;
- d) Acompanhar e apoiar o utente acolhido durante a estada no CATEI;
- e) Providenciar pela receção do utente em caso de inadaptação, bem como, em caso de cessação ou suspensão, a qualquer título, do respetivo Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados.

Norma XXXIV

Direitos e Deveres do Pessoal

1. São direitos profissionais específicos do pessoal:

- a) Ter acesso à formação e informação profissionais necessárias;
- b) Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- c) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica e ouvido nas suas razões;
- d) Conhecer em tempo útil as deliberações dos Órgãos de Administração, ou de outros, sempre que tal se justifique ao exercício das suas funções;
- e) Beneficiar de apoio técnico material e documental essencial para o exercício das funções;
- f) Ser respeitado pelos utentes e suas famílias, bem como, pelos seus superiores hierárquicos;
- g) Usufruir dos direitos consignados na lei relativos à sua categoria profissional.

2. São deveres profissionais específicos do pessoal:

- a) Cumprir com o disposto no Contrato de Trabalho e as disposições legais e convenções

que o regem;

- b) Respeitar os utentes e seus representantes, como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos, mas exigindo também o cumprimento dos seus deveres;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal, superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- d) Desenvolver a sua atividade com responsabilidade, zelo e ética profissional, contribuindo assim para a realização do trabalho em equipa, para a melhoria da prestação de serviços, e para o bom-nome da Fundação CEBI;
- e) Guardar lealdade à entidade patronal, designadamente, não divulgando informações relativas à Fundação CEBI ou aos seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
- f) Zelar pela preservação e uso adequado de bens, instalações e equipamento da entidade patronal ou dos seus utentes.

Norma XXXV

Direitos e Deveres do CATEI

1. São deveres do CATEI:

- a) Prestar os serviços constantes no contrato de prestação de serviços do utente;
- b) Proceder à admissão de utentes de acordo com os critérios definidos no regulamento interno do CATEI;
- c) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes, de qualidade e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- d) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento do Serviço;
- e) Avaliar o desempenho dos recursos humanos;
- f) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se todos os colaboradores vinculados ao dever de sigilo;
- g) Conservar em bom estado todo o material existente nas instalações, dentro dos princípios de uma boa gestão;

h) Dispor de livro de reclamações;

i) Manter devidamente atualizados os valores das participações e respectivas condições de prestação dos serviços.

2. São direitos do CATEI:

a) Receber as mensalidades contratualizadas no tempo devido;

b) Ver respeitados os seus colaboradores;

c) Ver cumpridas as normas internas do CATEI;

d) Ser informado pelo utente ou familiares de qualquer fato que interfira na prestação normal do serviço;

e) Exigir do utente e dos familiares um comportamento e colaboração adequados ao cumprimento integral dos objetivos indicados no presente regulamento;

f) Proibir a entrada de visitas que provoquem alterações comportamentais no utente, graves tanto para o próprio como para o ambiente da instituição, acionando, sempre que se justifique, as entidades/serviços necessários à prossecução dessa alínea f);

g) Exigir o cumprimento do Regulamento Interno do CATEI.

Norma XXXVI

Procedimentos em Situações de Emergência

1. Nas situações de doença ou de emergência de um utente, designadamente relacionados com efeitos secundários de medicação, são imediatamente contactados os familiares/representantes do utente e o utente é encaminhado para estabelecimentos de saúde pública, conforme orientações legais em vigor.

2. Em situações de um surto de infeção é, desde logo, delineado um Plano de Contingência adequado à situação e acionados os mecanismos previstos na legislação em vigor.

Norma XXXVII

Condições de Acesso e Permanência

1. Têm acesso livre ao ACI os elementos Técnicos, Auxiliares e Voluntários, desde que devidamente identificados.

2. Têm acesso condicionado quaisquer outras pessoas, por motivos justificados, desde que devidamente identificadas.

3. É vedado em absoluto o acesso ao ACI a todas as pessoas que, embora referidas nos números anteriores, se encontram nas seguintes condições:

- a) Negarem a sua identificação à entrada do ACI ou recusarem indicar os motivos do seu desejo de acesso ao mesmo;
- b) Mostrarem indícios de virem, ou poderem vir, a constituir fatores de perturbação do normal funcionamento das atividades do ACI.

Norma XXXVIII

Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, Contrato de Prestação de Serviços com o utente e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma XXXIX

Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Utente

Quando o utente se ausente por motivo de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo com 8 dias de antecedência.

Norma XL

Cessação da Prestação e Serviços por facto não Imputável ao Prestador

1. A Cessação da Prestação de Serviços pode ocorrer por:
 - a) Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços:
 - I) Nesta situação, o utente terá de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o Contrato de Prestação de Serviços.
 - b) Caducidade:
 - I) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
 - II) Com a morte do utente;

III) Salvo acordo em contrário, sempre que o utente se ausente do ACI por período superior a 30 dias, seja qual for o motivo determinante da ausência;

IV) Atingido o prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

c) Acordo entre as partes:

I) Podem as partes revogar o Contrato de Prestação de Serviços quando expressamente acordado.

2. Ao ACI reserva-se o direito de suspender ou resolver o Contrato de Prestação de Serviços sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o bom relacionamento com terceiros e a imagem da Fundação CEBI.

3. O Contrato de Prestação de Serviços pode ainda ser suspenso sempre que o utente, designadamente, por virtude do agravamento do seu estado de saúde:

a) Necessite de cuidados especiais;

b) Seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes utentes do ACI.

4. A decisão de suspender ou resolver o Contrato de Prestação de Serviços é da competência da Direção Técnica do ACI após prévia audição do utente e do respetivo agregado familiar e/ou Gestor de Negócios/representante, na pessoa de um dos membros, devendo ser-lhes notificada que:

a) Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente;

b) O utente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao Contrato por mera declaração dirigida à Direção do ACI, com a antecedência mínima de 30 dias.

Norma XLI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria sempre que solicitado.

Norma XLII

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer

incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

2. O Livro de Registo de Ocorrências é mensalmente validado pela Direção Técnica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XLIII

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CATEI, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu responsável, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.

Norma XLIV

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Fundação CEBI, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

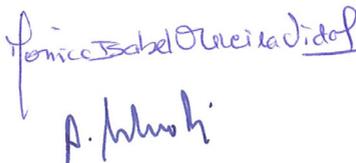
Norma XLV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Alverca do Ribatejo, 29 de junho de 2023

O Conselho de Administração



DECLARAÇÃO

O _____ utente/responsável*
do utente do **CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA PARA
IDOSOS** declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regula-
mento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer
cumprir todas as normas atrás referidas.

*Adaptar caso seja um familiar responsável a assumir o contrato

_____/_____/_____

(Assinatura do utente/responsável do utente)

